



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HIDER ALENCAR

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2022.

Institui Programa Estadual de conscientização sobre os malefícios do uso de cigarro eletrônico.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Conscientização sobre os malefícios causados pelo uso de cigarro eletrônico.

Art. 2º As ações no âmbito estadual para conscientização sobre os malefícios do uso de cigarro eletrônico, caracterizadas como instrumento de promoção de Políticas Públicas de Saúde, Educação e Governança, têm como objetivos:

I - promover a conscientização sobre os malefícios do uso de cigarro eletrônico no estado do Tocantins, por meio de:

a) ações educativas como campanhas nas escolas, unidades de saúde, transporte público e nos veículos de comunicação;

b) ações educativas sobre prevenção ao Uso de Cigarro Eletrônico;

c) ações executivas para atendimento psicossocial, relacionadas ao Uso de Cigarro Eletrônico;

d) ações de divulgação de indicadores relacionados ao Uso de Cigarro Eletrônico;

II - promover ações públicas integradas para a efetiva Conscientização sobre os Malefícios do Uso de Cigarro Eletrônico;

III - promover a saúde, a melhoria da qualidade de vida e o combate ao Uso de Cigarro Eletrônico.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará as formas de execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HIDER ALENCAR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é uma proposta que visa instituir Programa de Conscientização sobre os Malefícios do Cigarro Eletrônico. Segundo pesquisa publicada na revista científica britânica *The Lancet*, o Brasil ocupa o oitavo lugar no ranking de número absoluto de fumantes: são 7,1 milhões de mulheres e 11,1 milhões de homens. Dentro desta população, cresce o quadro de fumantes eletrônicos e conseqüentemente a quantidade de diagnósticos de doenças pulmonares.

Apesar da instauração da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 28 de agosto de 2009, da ANVISA, que proíbe a comercialização, a importação e a propaganda de quaisquer dispositivos eletrônicos para fumar, o cigarro eletrônico é amplamente utilizado, principalmente entre os jovens que buscam deixar o vício do cigarro tradicional de nicotina.

Entretanto, a alegação de trazer menos risco à saúde transmite a falsa sensação de segurança e pode induzir os não fumantes a aderirem ao cigarro eletrônico. Os quais não têm comprovação de que são menos danosos do que os cigarros convencionais por ser possível acrescentar a nicotina, substância que contribui para o desenvolvimento do câncer. Soma-se a isso, o fato de não haverem registros sobre os tipos de substâncias e as concentrações que estão presentes nos cartuchos do aparelho eletrônico.

O doutor e pesquisador David R Thickett, do Instituto de Inflamações e Envelhecimento da Universidade de Birmingham, realizou em 2018 um estudo para verificar as conseqüências da exposição das células do corpo humano ao líquido presente nos cigarros eletrônicos, e ao vapor por eles produzidos. Os resultados mostraram que o vapor condensado foi muito mais danoso às células que o líquido, notando também um aumento na produção de substâncias inflamatórias.

Enfatiza a pneumologista de Palmas-TO, Dr^a Wérika Fernandes, que os usuários de vaporizadores podem desenvolver mais sintomas que uma infecção ocasionada pela Covid-19, causando doenças graves e podendo, inclusive, limitar para sempre a vida de um usuário.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS) estima-se que mais de 7 milhões de pessoas morrem todos os anos no mundo, em decorrência do uso de cigarros eletrônicos.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HIDER ALENCAR

Tais indicadores, advindos de instituições idôneas, que desenvolveram e publicaram estudos socioepidemiológicos específicos, ratificam a necessidade da atenção diferenciada à ascendência e à prevalência de hábitos da população, que se configuram como um real desafio à saúde pública, exigindo políticas públicas imediatas que combatam esse quadro.

Pelos fatos acima expostos e em face da relevância da matéria, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Vanda Monteiro
Deputada Estadual